



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 01 / 2021

PRC Nº 15 / 2021

A **CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, CEP 37.552-030, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada **CAMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Bruno Dias Ferreira, CPF nº 049.547.796-69, RG MG-10.765.942 e **ELIAS OLÍMPIO MACHADO**, inscrito no CNPJ nº 24.823.309.0001/04, com sede na Av. Dr. Arthur Ribeiro Guimaraes, nº 479, Jardim América, CEP 37.550-001, Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compras PRC nº 15 / 2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço técnico em sonorização e gerenciamento de arquivo multimídia para operacionalizar os sistemas de sonorização da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo no Plenário e no Plenarinho, em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e em eventos fixos ou eventuais.
2. O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços, sem período mínimo, de acordo com horários definidos em eventos fixos; os eventos agendados, conforme **Anexo I**, serão informados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Perfil Técnico Exigido do Profissional

- 3.1. Conhecimento básico em informática para conectividade em áudio e vídeo.
- 3.2. Conhecimento avançado em sonorização;
- 3.3. Conhecimento avançado em sistemas de conectividade de vídeo;
- 3.4. Conhecimento em operações e técnicas para instalação de equipamentos;
- 3.5. Conhecimento de tratamento de sinais de vídeo;
- 3.6. Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais e de digitais para analógicos;

 1




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.7. Conhecimento em componentes YRB, RGB, VGA, HDMI, DVI, entre outros padrões de mercado.

4. Especificações do Objeto

4.1. O serviço a ser realizado pelo CONTRATADO inclui:

- a. Operar mesas de áudio digitais e analógicas, amplificadores e outros equipamentos e periféricos durante solenidades, palestras, reuniões, aulas, espetáculos, shows e outros eventos no ambiente do auditório.
- b. Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- c. Operar os sistemas de áudio-conferências;
- d. Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som do ambiente em questão;
- e. Realizar a instalação e operação de sistema móvel de som e projeção multimídia em ambientes diversos, nas dependências internas do Auditório Municipal;
- f. Montagem, posicionamento, conexões, configuração, parametrização, operação, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos e acessórios em locais definidos pela Administração, tais como caixas de som, microfones, cabos, projetores multimídia, etc.;
- g. Operar sistemas de controle e automação de mídias de auditório (*switchers*, controles de áudio, acionamento de telas de projeção, projetores multimídia, dentre outros);
- h. Vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de som e imagem, antes de cada sessão ou evento;
- i. Realizar testes em todos os equipamentos e suas conexões a serem utilizados antes de eventos ou programação de uso destes. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar à CONTRATANTE para providenciar o imediato conserto, se for caso;
- j. Montar e desmontar cabeamentos referentes às necessidades dos equipamentos, bem como realizar manutenções periódicas nos mesmos;
- k. Operar mesa digital e mesa analógica.
- l. Realizar a configuração, parametrização e operação dos sistemas de multimídia, zelando pela manutenção da qualidade do vídeo e áudio desses sistemas;
- m. Executar a reprodução de material gravado em CD/ DVD, *pendrive* e os recebidos por e-mail no sistema de apresentação multimídia para o plenário;
- n. Organizar e manter carregadas as pilhas renováveis de forma a estarem sempre prontas para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo fiscal e seu suplente, na forma do artigo 2º da Resolução nº 1.207/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CAMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos fiscais da **CAMARA MUNICIPAL**.
3. A **CAMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. São condições gerais deste Contrato:
 - 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
 - 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
 - 1.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** e o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por revisão precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
 - 1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.6 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
 - 1.7 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 1.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADO** designado para a execução do seu objeto, sendo o **CONTRATADO** o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 1.9 O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 1.10 O **CONTRATADO** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 1.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **CONTRATADO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
- 1.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
- 1.3.1 Dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- 1.3.2 Execução da garantia prestada, se for o caso;
- 1.3.3 Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Durante a execução do Contrato o **CONTRATADO** deverá cumprir com os objetivos do contrato referente à Cláusula Primeira, bem como estar no local da prestação do serviço no mínimo 30 (trinta) minutos antes dos horários pré-agendados no quadro de previsão de eventos, constante do Anexo I.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
4. O **CONTRATADO** deverá executar os serviços com qualidade podendo os mesmos serem rejeitados em parte ou no todo pela Contratante, sendo obrigado a refazer os serviços rejeitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias informados pela **CONTRATANTE**;
6. O **CONTRATADO** será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. O CONTRATADO deverá cumprir as normas disciplinares determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela CONTRATADA;
2. A CÂMARA MUNICIPAL deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
3. Emitir Ordem de Serviço ao CONTRATADO.
4. A CÂMARA MUNICIPAL deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
6. Comunicar ao Contratado com 24 horas de antecedência sobre os eventos extraordinários.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.360,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).
2. O valor contratado por hora é de R\$ 31,00 (trinta e um reais) a hora trabalhada, sendo mensal o fechamento do valor a receber, de acordo com o **Anexo II** - Planilha de Medição Mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO MENSAL

1. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório próprio (ANEXO II) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.
2. O processo de medição deve seguir os seguintes passos:
 - 2.1 O contratado apresenta um relatório em tabela específica (Anexo II) após encerramento do mês, no qual constam os eventos e horas trabalhadas, que devem vir acompanhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

de atesto de um servidor da Câmara que tenha estado presente no evento ou que tenha tomado ciência do mesmo, no caso de ser evento externo fora do horário de expediente da Câmara.

- 2.2 É necessário que o atesto do servidor permita a identificação de quem assinou, por isso é preciso solicitar a matrícula e na ausência desta o nome deve vir por extenso.
- 2.3 O fiscal deve ficar atento se os eventos estão atestados em datas corretas e se o horário é compatível com eventos que realmente aconteceram na Câmara.
- 2.4 O fiscal analisa o relatório e confere o somatório de horas de serviços prestadas no mês, solicitando por e-mail ao setor de compras que seja emitida a Ordem de Serviços (OS).
- 2.5 O setor de compras emite a Ordem de Serviços e encaminha ao fiscal do contrato para que seja entregue ao prestador de serviços, bem como seja emitida a Nota Fiscal, constando o número da Ordem de Serviço.
- 2.6 O prestador de serviços encaminha ao fiscal do contrato a Nota Fiscal que foi emitida.
- 2.7 O fiscal verifica se a Nota Fiscal está compatível com a Ordem de Serviços que foi emitida e atesta a Nota Fiscal, que deve ser protocolada diretamente no setor de contabilidade, para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE, apenas após a apresentação da NOTA FISCAL, para o processo legal, em até 10 (dez) dias úteis, desde que acompanhada de todos os documentos necessários.
4. O valor será depositado na conta corrente do contratado, desde que cumpridas as exigências pactuadas.
 - 4.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço (ANEXO II), a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.
5. Antes de cada pagamento será averiguado se o CONTRATADO reúne condições de regularidade fiscal, mediante:
 - 5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 5.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
6. A Contratante poderá reter os valores a serem pagos ao Contratado, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como usar do direito de reembolso em caso de multas aplicadas.
7. Os valores estipulados são fixos e irrevogáveis, decorrentes da proposta financeira da contratada e incluem, além dos honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.01.031.0014.8001.339039 – Ficha 09.
2. A **CAMARA MUNICIPAL** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo nº 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CAMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra nº 15/ 2021 que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

Diogo B. A

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do **CONTRATADO**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo **CONTRATADO**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
2. O valor da multa será correspondente ao período em que o **CONTRATADO** falhar na execução do contrato, ou seja, se deixar de executar satisfatoriamente o contrato por 1 (uma) hora, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora, se deixar de executar satisfatoriamente o contrato por 2 (duas) horas, será aplicada multa de 40%, e assim sucessivamente.
3. Se o **CONTRATADO** deixar de reunir condições de regularidade fiscal, poderá ser aplicada sanção de multa correspondente ao valor dos meses em que não for possível a comprovação daquelas condições.
4. Em caso de reincidências ou falta grave, além da rescisão, poderá ser declarada suspensão de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CAMARA MUNICIPAL**.
6. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CAMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADO**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre 08 de fevereiro de 2021.

BRUNO DIAS FERREIRA
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Pouso Alegre

ELIAS OLÍMPIO MACHADO
Contratado

Testemunha pelo CONTRATADO

CPF _____

André Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Matrícula 179
07-255716-33

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL

CPF 015.626.916-75

Alaila Luz
Gestão de Contratos
Matrícula 376



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - Quadro de previsão de eventos para o ano de 2021

Características dos Eventos	Sessões Ordinária	Sessões Extraordinárias	Eventos Fixos	Eventos Extraordinários	Escola Do Legislativo
	. 04 sessões ao mês . Todas às terças-feiras . Com início às 18h00 . Média de duração: 05 horas . Fevereiro a dezembro	. Não tem previsão de quantidade ao mês . Não tem previsão de horário . Média duração 02 horas . Janeiro a dezembro	. Com início às 19h . Média de duração de 3 horas *Março: Diploma Mulher-Cidadã *Abril: Insígnia Tiradentes * Agosto: Nonó e Naná Comenda Do Advogado *Outubro: Título de Cidadão Pouso Alegre *Dezembro: Medalha Mérito Educacional	. Previsão de 04 eventos ao mês . Não tem previsão de horário início/fim . Média duração 04 horas cada .Fevereiro a dezembro	. Previsão de 26 eventos no período . Não tem previsão de horário início/fim . Média duração 04 horas cada .Fevereiro a dezembro
Quantidade	46 sessões	20 sessões	07 sessões	44 eventos (04 x 11 meses)	26 eventos
Horas Totais	230 (duzentos e trinta)	20 (vinte)	21 (vinte e uma)	176 (cento e setenta e seis)	113 (cento e treze)
TOTAL DE HORAS ESTIMADAS PARA EVENTOS EM 2021					560 horas

Observação: a quantidade das horas é apenas estimada, sendo devido o pagamento apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do fiscal do contrato)

Contrato nº: 01 / 2021

Mês/ ano de referência: _____ / _____

Atesto que o serviço contratado por meio do Contrato nº 01 / 2021 foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados e com as determinações contratuais.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:
(Fiscal do contrato)

 14 